



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1136/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0308/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Egrégia Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que altera dispositivos das Leis 13.637/03 e 13.638/03, para reestruturar a composição dos gabinetes dos Vereadores, e dá outras providências.

A propositura em análise reúne as condições necessárias para seguir seu trâmite legislativo.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, cumpre registrar que o projeto ora em análise observou a regra inscrita no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 13, inciso I, "b", 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal, já que a propositura foi deflagrada pela Mesa Diretora.

No mérito, a organização administrativa de órgão da Administração Direta é matéria de inequívoco interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tal competência decorre, ainda, da capacidade de auto-organização dos Municípios, alçados a entes federativos pela ordem constitucional.

Importa mencionar, ademais, que, em atenção ao disposto pela Lei Complementar nº 101/2000, foi apresentado o impacto orçamentário da propositura, o qual expõe o custo da pretendida readequação da estrutura dos gabinetes dos Vereadores, esclarecendo-se, na justificativa ao projeto, que tais custos serão compensados com a redução de outras rubricas, competindo à douta Comissão de Finanças a sua análise.

A aprovação da proposta submete-se à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/06/2015.

Alfredinho – PT

Arselino Tatto – PT - Relator

Conte Lopes – PTB

Dalton Silvano - PV

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.